



PROJETO DE LEI Nº 02/2026

Dispõe sobre a participação de produtores manuais, artesãos, culinaristas e pequenos empreendedores em feiras e eventos oficiais do Município de Quatro Barras e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Quatro Barras, Estado do Paraná, aprovou de autoria do Vereador Anderson Mendonça (Rato), e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei.

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Quatro Barras, a regulamentação para participação de produtores manuais, artesãos, culinaristas e pequenos empreendedores em feiras, exposições, eventos culturais, turísticos, gastronômicos e demais eventos oficiais promovidos, apoiados ou autorizados pelo Município.

Art. 2º Para os fins desta Lei, consideram-se:

I – Produtor Manual: pessoa física que confecciona produtos de forma manual, com predominância do trabalho humano sobre o processo mecanizado.

II – Artesão: pessoa física que produz bens artesanais, de caráter cultural, artístico ou utilitário, com técnicas manuais ou tradicionais;

III – Culinarista: pessoa física que produz alimentos e bebidas de forma artesanal ou caseira, respeitando as normas sanitárias vigentes;

IV – Pequeno Empreendedor: pessoa física ou jurídica de pequeno porte, residente no Município, que desenvolve atividade econômica compatível com o perfil das feiras e eventos municipais.



Art. 3º São objetivos desta Lei:

- I – Valorizar a produção local e incentivar a economia criativa e solidária;
- II – Fomentar a geração de renda para produtores e empreendedores do Município;
- III – Preservar a identidade cultural e gastronômica de Quatro Barras;
- IV – Garantir critérios claros, isonômicos e transparentes para participação em feiras e eventos municipais.

Art. 4º Poderão participar das feiras e eventos municipais os interessados que atendam, cumulativamente, aos seguintes requisitos:

- I – Comprovar residência no Município de Quatro Barras, por meio de documento hábil;
- II – Possuir produção própria, sendo vedada a revenda de produtos industrializados ou de terceiros, salvo exceções previamente autorizadas pela organização do evento;
- III – Realizar cadastro prévio junto à Prefeitura Municipal de Quatro Barras, por meio da Secretaria Municipal de Turismo, ou órgão que venha a substituí-la;
- IV – Apresentar a documentação exigida nesta Lei;
- V – Atender às normas específicas do regulamento da feira ou evento;
- VI – Estar em conformidade com as normas sanitárias, ambientais, fiscais e de segurança aplicáveis à atividade exercida.

Art. 5º O cadastro municipal será obrigatório para todos os participantes e deverá ser renovado periodicamente, conforme regulamentação do Poder Executivo.

Art. 6º Para fins de cadastro, o interessado deverá apresentar, no mínimo, os seguintes documentos:

- I – Documento oficial de identificação com foto (RG ou equivalente);



II – Cadastro de Pessoa Física – CPF;

III – Comprovante de residência atualizado, emitido nos últimos 90 (noventa) dias, em nome do interessado ou acompanhado de declaração que comprove o vínculo residencial no Município;

IV – Ficha cadastral fornecida pela Secretaria Municipal de Turismo, devidamente preenchida;

V – Descrição dos produtos a serem comercializados, com fotos, quando solicitado;

VI – Quando aplicável, alvará sanitário, licença ambiental ou demais autorizações exigidas pela legislação vigente.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Turismo poderá solicitar documentos complementares, sempre que necessário, para melhor avaliação do cadastro.

Art. 7º Caso o número de interessados exceda a capacidade do evento, a seleção obedecerá, preferencialmente, aos seguintes critérios:

I – Produtores com produção própria integral;

II – Residentes no Município há maior período;

III – Diversidade de produtos, evitando-se a repetição excessiva de segmentos;

IV – Participação anterior com bom histórico de cumprimento das normas;

V – Caráter cultural, artesanal ou gastronômico típico do Município.

Art. 8º São obrigações dos participantes:

I – Respeitar integralmente o regulamento da feira e/ou evento, incluindo horários de montagem, funcionamento e desmontagem;

II – Utilizar exclusivamente o espaço e a estrutura de barraca previamente autorizados;

III – Manter o local limpo, organizado e em condições adequadas de higiene;



IV – Zelar pelo patrimônio público;

V – Portar, durante o evento, a identificação fornecida pela organização, quando houver;

VI – Comercializar apenas os produtos previamente cadastrados e autorizados.

Art. 9º O descumprimento das disposições desta Lei ou do regulamento do evento poderá acarretar, conforme a gravidade da infração:

I – Advertência;

II – Suspensão temporária da participação em feiras e eventos municipais;

III – Cancelamento do cadastro municipal;

IV – Demais sanções previstas na legislação vigente.

Art. 10 O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber, estabelecendo normas complementares para sua execução.

Art. 11 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Quatro Barras, 19 de fevereiro de 2026.

ANDERSON MENDONÇA (RATO)

VEREADOR



JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade instituir normas claras, transparentes e isonômicas para a participação de produtores manuais, artesãos, culinaristas e pequenos empreendedores nas feiras e eventos oficiais promovidos, apoiados ou autorizados pelo Município de Quatro Barras.

O Município de Quatro Barras possui forte vocação cultural, turística e gastronômica, sendo reconhecido por suas tradições, pela valorização do trabalho artesanal e pelo incentivo às atividades econômicas de pequeno porte. As feiras e eventos municipais configuram importantes instrumentos de estímulo à economia local, geração de renda e fortalecimento da identidade cultural da cidade.

Contudo, a ausência de regulamentação específica pode gerar insegurança jurídica, falta de critérios objetivos de seleção, desigualdade de oportunidades e dificuldades na organização dos eventos. Nesse contexto, a presente proposta busca estabelecer parâmetros claros para o cadastramento, seleção e participação dos interessados, garantindo transparência e equidade no processo.

O projeto também visa:

Valorizar a produção própria e autoral, priorizando quem efetivamente produz no Município;

Combater a revenda irregular de produtos industrializados, preservando o caráter artesanal e local das feiras;

Incentivar a formalização e a adequação às normas sanitárias, ambientais e fiscais;

Assegurar organização, qualidade e diversidade dos produtos ofertados;

Fortalecer a economia criativa e solidária, promovendo inclusão produtiva e desenvolvimento sustentável.

Ao estabelecer critérios de prioridade, especialmente para residentes no Município e para produtos com identidade cultural local, a proposta contribui diretamente para o fortalecimento da economia interna, mantendo a circulação de recursos na própria comunidade.

Além disso, a previsão de deveres e penalidades garante maior responsabilidade por



parte dos participantes, contribuindo para a preservação do patrimônio público, da ordem nos eventos e da boa experiência do público consumidor.

Dessa forma, o presente Projeto de Lei representa medida necessária e estratégica para organizar, valorizar e impulsionar a participação de produtores e pequenos empreendedores locais nas feiras e eventos municipais, promovendo desenvolvimento econômico, social e cultural de Quatro Barras.

Diante do exposto, submeto o presente Projeto de Lei à apreciação dos Nobres Vereadores, contando com o apoio para sua aprovação.